

POLÍTICA DE NÃO RETALIAÇÃO – PNR**REFERÊNCIA: PL/DIRES-PNR/018/07-22****1. OBJETIVO**

Esta política tem o objetivo de estabelecer a proteção às pessoas envolvidas em investigações internas ou que relatarem condutas ou fatos que ferem as orientações da Carta de Convivência, do Manual de Conduta, das políticas internas ou as leis vigentes.

2. ABRANGÊNCIA

Esta política abrange todas as partes relacionadas da FDC, conforme definições abaixo.

3. DEFINIÇÕES

Para fins desta política, são considerados:

- ✓ **Desvio:** toda ação ou omissão que esteja em desacordo com: (i) a Carta de Convivência; (ii) Manual de Conduta; (iii) qualquer política interna, incluindo esta; ou (iv) qualquer legislação nacional ou estrangeira aplicável.
- ✓ **Partes relacionadas:** membros da comunidade FDC, especificamente: empregados, estagiários, bolsistas, menores aprendizes ou adolescentes trabalhadores, terceirizados, membros dos Conselhos Curador e Fiscal, prestadores de serviço, fornecedores, professores associados e convidados, associados regionais, bem como qualquer outra pessoa ou entidade que trabalhe para ou em nome da FDC.
- ✓ **Reporte:** comunicação de ações e condutas em desacordo com: (i) a Carta de Convivência; (ii) Manual de Conduta; (iii) qualquer política interna, incluindo esta; ou (iv) qualquer legislação nacional ou estrangeira aplicável.
- ✓ **Retaliar:** significa revidar, ou seja, praticar ato contra uma pessoa para se vingar de ofensa ou para obter indenização de um dano por ela causado.
- ✓ **Usuário:** pessoa que acessa o Canal de Ética da FDC, por qualquer forma de acesso disponível, para reportar um desvio.

4. DIRETRIZES

- a) A FDC está comprometida em assegurar total sigilo e confidencialidade, além de proteger de retaliação as pessoas que tenham feito um reporte de desvio ético ou que estejam ajudando em uma investigação interna, mesmo que o caso não venha a ser comprovado.
- b) A FDC está comprometida em assegurar total sigilo e confidencialidade, além de proteger de retaliação, qualquer pessoa envolvida em casos reportados, inclusive o denunciado.
- c) A FDC assegura proteção institucional aos colaboradores que atuem em todas as etapas da gestão e tratamento dos reportes, a fim de preservar sua independência institucional e a neutralidade das decisões.

- d) A FDC condena veementemente qualquer forma de retaliação contra os usuários do Canal de Ética ou que tenham reportado desvios fora do Canal. Pessoas que acreditem ter sido vítimas de qualquer forma de retaliação ou tiverem dúvidas sobre isso, devem reportar a situação ao seu gestor imediato, ao Escritório de Risco e Conformidade ou por meio do Canal de Ética. Reportes de retaliação são analisados e investigados.
- e) Medidas administrativas e disciplinares, decorrentes da confirmação de um caso investigado, não são consideradas retaliações.

5. COMUNICAÇÃO DE BOA-FÉ

A comunicação de boa-fé denota que a denúncia foi realizada de maneira honesta, acreditando-se na existência de desvio, de modo que o fato precisa ser investigado.

Trata-se de comunicação de má-fé: denunciar conscientemente fatos sem fundamento, com objetivo de obter vantagens indevidas e/ou de prejudicar alguém.

A comunicação de má-fé é, em si, um desvio ético e, igualmente, deve ser denunciado.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

É de responsabilidade do Escritório de Risco e Conformidade esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas a esta política, estabelecer os procedimentos necessários para a sua implementação, verificar e comunicar as regras estabelecidas na presente política.

Cabe a todas as partes relacionadas da FDC cumprirem as diretrizes estabelecidas neste documento.

Este documento foi aprovado nesta data, revoga a Política de Reporte de Desvios Éticos e de Conduta e Não Retaliação - PL/DIREX-007/22/07-19, de 22 de julho de 2019, e tem **previsão de revisão em até 2 anos**.

Nova Lima, 14 de julho de 2022.



Emerson de Almeida
Cofundador e Presidente da Diretoria Estatutária